

EDITAL 003/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA A SECRETARIA DA CULTURA DE PACATUBA 2025

O Secretário da Cultura de Pacatuba, no uso de suas atribuições legais torna público o presente Edital para realizar o credenciamento de interessados em prestar serviços de parecerista onde preenchidos os requisitos necessários, possam se credenciar no órgão para executar o objeto quando convocados, sendo este procedimento, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 35.322, de 24 de fevereiro de 2023, que regulamenta, no âmbito da administração pública estadual, o sistema de compras e dá outras providências e das demais exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO DO EDITAL

1.1. O presente edital tem como objeto o credenciamento de interessados em prestar serviços de análise e emissão de parecer(es) técnico a respeito de propostas, projetos e planos de ação culturais inscritos em seleções públicas realizadas pela Secretaria da Cultura de Pacatuba/CE, para execução da política de fomento a que se refere a Lei Municipal nº 29/2024 de 11 de junho de 2024 (Plano Municipal de Cultura), bem como em razão da execução da Lei Complementar Federal nº 195/2022, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), pelo Decreto Federal 11.453/2023, na Lei Federal nº 14.399/2022, de 8 de julho de 2022 (que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), bem como outros recursos sob sua gestão direta.

1.2. Todos aqueles que se inscreverem no edital, preenchidos os requisitos exigidos, serão credenciados e passarão a compor um Banco de Avaliadores e Pareceristas da Secretaria da Cultura de Pacatuba, para executar o objeto quando convocados.

1.3. Trata-se de credenciamento no qual haverá análise documental e técnica sobre a comprovação da experiência cultural apresentada.

1.4. Os credenciados poderão ser convocados para contratação, a qualquer tempo, de acordo com a necessidade da Administração Pública, avaliada a conveniência, oportunidade e disponibilidade financeira e orçamentária, em função da programação das análises e/ou parecer de projetos apresentados para obtenção de recursos junto à Secretaria da Cultura de Pacatuba.

1.4.1 O credenciamento não garante necessariamente a contratação, que dependerá da necessidade da Administração Pública.

2. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar e ser credenciados neste edital **PESSOAS FÍSICAS** ou **PESSOAS JURÍDICAS – MEI [Microempreendedor Individual]**, residentes ou não no Estado do Ceará, que preencham os requisitos previstos.

2.2. Os interessados deverão cumprir as seguintes condições legais para fins de credenciamento:

2.2.1. Ter idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos;

2.2.2. Estar em situação regular perante as Fazendas Públicas federal, estadual, municipal, FGTS e débitos trabalhistas no caso de pessoa jurídica;

2.2.2.1. A regularidade deverá ser comprovada em razão do município de residência.

2.2.2.2. Não estar impedida de contratar com a administração pública, na forma do parágrafo 4º do Art. 91 da Lei nº 14.133/2021;

2.2.4. Possuir os seguintes requisitos mínimos:

I - Possuir certificado de conclusão de nível superior;

II - Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;

III - Domínio com planejamento, administração e execução de projetos culturais;

IV - Experiência em elaboração e avaliação de orçamento de projetos culturais;

V - Domínio das ferramentas de planilha de cálculo e editor de texto;

VI - Habilidade em trabalhar com sistemas online do tipo Mapa Cultural;

2.2.5. Ter no mínimo 2 (dois) anos de atuação comprovada nas áreas artísticas e culturais.

2.2.5.1. A comprovação da experiência profissional na área artístico-cultural de atuação se dará mediante a apresentação de portfólio, clipping de mídia, declarações/certificados de realização de atividades, dentre outros documentos.

2.2.5.2. Serão consideradas as experiências profissionais dos últimos 10 (dez) anos, não sendo necessário que os anos de experiência sejam consecutivos.

2.2.5.3. A comprovação de atuação como parecerista deverá ser realizada por meio da apresentação de declaração, certificado ou contrato publicado em Diário Oficial.

2.3. É vedada a inscrição de servidor(a) público municipal, terceirizado(a) ou qualquer outro funcionário(a) da Secretaria da Cultura de Pacatuba/CE ou que mantenham vínculo empregatício permanente em com os Equipamentos da Rede Pública de Equipamentos e Espaços Culturais da Secretaria da Cultura de Pacatuba.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente online pelo site <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/7025>, no período de 15 (quinze) dias corridos, contados do dia da abertura do período de inscrição

3.2. Para efeito de inscrição neste edital, todos(as) os(as) interessados(as) deverão estar cadastrados(as) como Agente Individual (Pessoa Física) no Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço eletrônico: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>, bem como vinculá-lo na Ficha de Inscrição online do presente credenciamento.

3.3. Para validação da inscrição, o(a) candidato(a) deverá acessar a Ficha de Inscrição através do login do seu Agente Individual no Mapa Cultural e preencher OBRIGATORIAMENTE todos os dados, bem como anexar a documentação solicitada na Ficha de Inscrição.

3.4. Para validação da inscrição, o cadastro no Mapa Cultural do Ceará, bem como a ficha de inscrição online, deverão estar obrigatoriamente preenchidos com as seguintes informações:

3.4.1 Dados Cadastrais solicitados no Mapa da Cultural:

PESSOA FÍSICA (Agente individual):

I - Nome completo;

II - Nome artístico, quando houver;

III - Nome social, quando houver;

IV - Registro Geral/RG

V - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI - Endereço residencial completo, com CEP;

VII - Telefone fixo e/ou celular (caso tenha mais de um contato, acrescentar); h) E-mails;

VIII - Data de nascimento;

IX - Nacionalidade/naturalidade;

X - Gênero;

XI - Estado civil;

XII - Escolaridade;

XIII - Apresentação do Currículo, como anexo em formato PDF, contendo histórico do(a) Candidato(a), descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural (obrigatório);

XIV - Apresentação de Portfólio com links ou anexos necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural (obrigatório).

3.4.2. Dados solicitados na Ficha de Inscrição:

I - Cópia da Carteira de Identidade e CPF (obrigatório);

II - Cópia do comprovante de residência ou declaração;

III - Cópia de diploma ou certificado que comprove a escolaridade mencionada na ficha de inscrição (quando for o caso).

IV – Outros documentos que comprovem as capacidades técnicas e experiência do parecerista,
V - Demais informações necessárias, estão discriminadas nas fichas de inscrição online.

VI - Caso necessário o upload de arquivos na ficha de inscrição.

3.4.3. Os documentos anexados deverão estar em formato PDF, e não podem possuir senhas, o tamanho limite de cada um será de 10 MB.

3.4.4. Os documentos que necessitam de assinatura deverão ser assinados manualmente (de punho) e posteriormente digitalizados ou assinados mediante certificado digital (assinaturas recortadas e coladas não serão admitidas).

3.4.5. Caso o comprovante de residência não esteja no nome do(a) candidato(a), deverá ser anexada declaração comprobatória de residência emitida pelo(a) titular.

3.6. Para melhor desempenho no momento da inscrição online, recomenda-se a utilização dos navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome.

3.7. A inscrição é gratuita e pressupõe o pleno conhecimento deste Edital em sua íntegra e implica plena concordância com as regras e condições aqui estabelecidas.

3.8. Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na sede da Secretaria da Cultura de Pacatuba/CE ou materiais postados via Correios.

3.9. A Secretaria da Cultura de Pacatuba/CE não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia de inscrição.

3.10. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas e enviadas dentro do prazo de inscrição, sendo desconsideradas todas as demais, inclusive aquelas solicitações de credenciamento com “status” de rascunho.

3.11. Todas as informações referentes à ficha de inscrição deverão ser verídicas e atualizadas, sendo o(a) candidato(a) o(a) único(a) responsável pela veracidade e atualização das informações e documentos encaminhados.

3.12. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação do candidato, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

3.13. A Secretaria da Cultura de Pacatuba/CE disponibilizará atendimento aos candidatos(as) durante o período de inscrição, através do e-mail: secult@pacatuba.ce.gov.br.

4. DA COMISSÃO AVALIADORA DE HABILITAÇÃO

4.1. O processo de habilitação será realizado por comissão, formadas por integrantes da equipe da Secretaria da Cultura, para verificação das condições de participação, do atendimento dos requisitos, das informações e documentação exigida no ato da inscrição, conforme estabelecido neste Edital.

4.2. Nenhum membro da Comissão Avaliadora poderá ter qualquer tipo de vínculo pessoal ou profissional com os interessados.

4.2.1. Se algum membro da Comissão Avaliadora incorrer na hipótese tratada neste item, deverá imediatamente declarar a situação e abster-se de qualquer análise ou manifestação de vontade em relação ao inscrito nesta situação, sob pena de desqualificação do projeto e exclusão do membro da Comissão.

4.3. Todas as decisões da Comissão Avaliadora deverão constar em ata.

5. DOS CRITÉRIOS PARA A HABILITAÇÃO

5.1. As propostas serão analisadas pela Comissão Avaliadora tendo por base os critérios:

I - Comprovação de experiência profissional na categoria inscrita superior a 2 (dois) anos: deverá ser realizada a comprovação de experiência profissional por meio da apresentação de declaração, certificado ou contrato publicado em Diário Oficial. Caso se comprove a atuação, a inscrição estará habilitada no edital.

II - Comprovação de experiência profissional na categoria inscrita inferior a 2 (dois) anos: desabilitado.

5.2. Após análise das Comissões, o resultado preliminar será divulgado mediante lista dos(as) candidatos(as) credenciados(as).

5.3. Após a publicação do resultado preliminar, caberá pedido de recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

5.3.1. O pedido de recurso deverá conter, **OBRIGATORIAMENTE**, justificativa e ser encaminhada exclusivamente para o e-mail: secult@pacatuba.ce.gov.br, em formulário específico (Anexo I), disponível na página do Edital no Mapa Cultural, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

5.4. O resultado do recurso e a lista final de candidatos(as) credenciados(as) serão divulgados no site da Prefeitura Municipal de Pacatuba (<https://www.pacatuba.ce.gov.br/>), sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.

5.5. A publicação do resultado final não impede a anulação do ato de habilitação ou de credenciamento, a exemplo de eventual ocorrência de casos de fraude documental ou má-fé do candidato.

6. DA CONVOCAÇÃO

6.1. Os credenciados integrarão o Banco de Avaliadores e Pareceristas da Secretaria da Cultura de Pacatuba/CE e poderão ser convocados para contratação, a qualquer tempo, de acordo com a necessidade da Administração Pública, avaliada a conveniência, oportunidade e disponibilidade financeira orçamentária, em função da programação das análises e/ou parecer de projetos apresentados para obtenção de recursos junto à Secretaria da Cultura.

6.2. Uma vez publicada a lista final dos credenciados será comunicada, previamente, a data, de realização de um sorteio público para formalização da ordem no Rol de Credenciados.

6.3. Para o sorteio poderá ser utilizado mecanismo eletrônico.

6.4. A relação numerada dos Credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado e assim sucessivamente, bem como realizado o rodízio, quando todos os credenciados já tiverem sido convocados.

6.5. Uma vez convocado, o(a) parecerista credenciado(a) terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestar interesse em prestar o serviço, de forma expressa por e-mail.

6.5.1. Os convocados que rejeitarem a prestação de serviços, não se manifestarem ou se declararem impedidos de atuar perderão a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

6.6. Quando da anuência à prestação dos serviços o(a) parecerista deverá apresentar as seguintes certidões válidas:

I - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

II - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

III - Certidão Negativa de Débitos Federais;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e

V - Certificado de Regularidade do FGTS, no caso de pessoa jurídica e MEI.

6.6.1 Somente serão contratados os(as) pareceristas que se encontram em condições de regularidade fiscal e adimplência sendo de total responsabilidade do(a) credenciado(a) manter-se regular durante toda a execução do serviço até o pagamento, em caso de convocação.

6.7. Os(as) pareceristas credenciados(as) poderão assumir até 02 (duas) comissões simultaneamente que estejam em fase de análise.

6.8. A Secretaria da Cultura se reserva o direito de convidar outros(as) profissionais para compor as Comissões de Avaliação e Seleção na ocorrência dos seguintes casos quando:

I - Não houver inscrições suficientes neste Edital;

II - Não houver profissional com o perfil adequado ao Edital específico;

III - Houver desistência de participação ou pendências na documentação necessária à contratação e não houver suplentes credenciados.

7. DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. As contratações decorrentes deste Edital serão realizadas por meio de Contrato a ser firmado entre a Secretaria da Cultura e o(a) parecerista convocado(a), após declaração de inexigibilidade a ser realizada pela administração pública nos termos da Lei nº 14.133/2021, e serão efetivadas mediante nota de empenho e sistema de rodízio, conforme condições dispostas neste Edital.

7.1.1. O parecerista, poderá ser contratado como Pessoa Física, Jurídica ou Microempreendedor Individual (MEI).

7.2. É facultado ao parecerista elencar pessoa jurídica para lhe representar no processo de contratação.

7.3. Emitida a nota de empenho, as solicitações de serviços serão enviadas ao contratado pela Secretaria da Cultura.

7.4. As solicitações serão enviadas com a respectiva Ordem de Serviço, na qual constará a identificação da parte beneficiária, o regime de execução e o prazo da entrega, observada a legislação pertinente.

7.5. Os pareceres elaborados em desacordo com os padrões exigidos pela Secretaria da Cultura e com as exigências deste Edital poderão ser reenviados ao contratado(a) para reelaboração.

7.6. Executados os serviços de acordo com as condições previstas neste Edital, estes serão aprovados pela Secretaria da Cultura, que atestará a execução do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Obrigações dos(as) pareceristas contratados(as):

8.1.1. Manter-se, durante a contratação, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento, respeitando os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

8.1.2. Analisar os projetos inscritos nos editais da Secretaria da Cultura e seus Equipamentos, conforme modelo de parecer fornecido por esta Secretaria, de acordo com os quesitos definidos nos editais de seleção e em seus anexos, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída.

8.1.3. Analisar o plano de trabalho, quando for o caso, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados no projeto com os valores praticados pelo mercado.

8.1.4. Comparecer às reuniões via meio eletrônico (internet) nas datas definidas ou sempre que convocado, destinadas à orientação, alinhamento, conclusão das análises das propostas e/ou decisões, ou por outro motivo relacionado aos projetos inscritos.

8.1.4.1. Em caso de descumprimento do item 8.1.4, o parecerista poderá ser substituído a qualquer momento e o contrato junto à Secretaria da Cultura ser rescindido.

8.1.5. Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário.

8.1.6. Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento, sobre eventuais recursos e/ou à decisão da Comissão de Avaliação e Seleção.

8.1.7. Manter sigilo sobre quaisquer informações constante do processo de avaliação, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, e observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8.1.8. Eliminar os dados pessoais referentes aos projetos analisados por meio de procedimentos seguros, após o término de seu tratamento no âmbito e nos limites técnicos das atividades.

8.1.9. Sugerir melhorias para o aperfeiçoamento da gestão do certame no qual for avaliador(a) e/ou parecerista.

8.1.10. Realizar a análise e emissão de parecer na modalidade a distância, através da plataforma eletrônica Mapa Cultural do Ceará ou plataforma-método eletrônico designado pela Administração Pública.

8.1.11. Quando houver a necessidade de realizar trabalhos presenciais, as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação serão custeadas pela Secretaria da Cultura.

8.1.12 - Comunicar formalmente à Secretaria da Cultura os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do término do prazo estabelecido para entrega, indicando novo prazo para entrega, que será submetido à aprovação da Secretaria da Cultura.

8.1.13 - Caso seja disponibilizado um modelo, este deverá ser observado na realização de cada Parecer, sob pena de reemissão no modelo proposto.

8.2. Obrigações da contratante:

8.2.1. Disponibilizar ao avaliador/parecerista as informações necessárias à execução dos serviços.

8.2.2. Dar ciência ao avaliador/parecerista, por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos serviços, cabendo à contratante corrigir as atecnias verificadas.

8.2.3. Informar ao avaliador/parecerista, por escrito, quaisquer motivos que impossibilitem ou atrasem a entrega do parecer.

8.2.4. Remunerar os serviços prestados pelo avaliador/parecerista.

8.2.5. Promover as ações de fiscalização necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços.

9. DA REMUNERAÇÃO

9.1. A remuneração terá valor definido por edital específico, baseada na estimativa de possibilidade de número de inscrições.

9.2. Sobre o valor da remuneração incidirão os impostos nos termos da legislação vigente.

9.3. O pagamento é realizado em conta corrente do avaliador/parecerista.

9.4. O(a) parecerista somente fará jus ao pagamento da remuneração se cumpridas todas as exigências estabelecidas em contrato, inclusive com a entrega dos respectivos pareceres no prazo determinado.

9.5. O recebimento do parecer não exclui a obrigação do parecerista de complementá-lo, quando da análise dele for constatado que o seu conteúdo não é conclusivo e necessita de complementação;

9.6. Recebimento dos pareceres não exclui ou reduz a responsabilidade administrativa, civil e penal do(a) credenciado(a), em razão de danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;

9.7. Reserva-se à Secretaria da Cultura o direito de redistribuir as análises e emissão de parecer entre os integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção caso haja o não cumprimento do prazo previsto inicialmente;

9.8. Nos casos de recurso contra o resultado do edital, será encaminhado aos membros da Comissão que emitiram o parecer técnico, contestado, para que este faça uma nova análise, sem direito a remuneração extra por isso.

10. DOS IMPEDIMENTOS

10.1. O candidato(a) credenciado(a) não poderá receber projetos para avaliação quando:

I - Houver interesse, direto ou indireto, por si ou quaisquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, no resultado do projeto a ser examinado;

II - Tiver participado como colaborador(a) na elaboração do projeto, integrar a equipe do projeto ou tenha trabalhado na instituição proponente nos últimos dois anos, aplicando-se a mesma regra em relação ao(a) cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III - Estiver litigando judicial ou administrativamente com o proponente; ou o(a) seu(sua) respectivo(a) cônjuge ou companheiro(a);

10.2. Ocorrendo quaisquer das situações acima, o(a) parecerista deverá se declarar impedido(a), sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital, cabendo à Secretaria da Cultura retirá-lo(a) da Comissão da Avaliação e Seleção, substituindo-o por outro(a) parecerista credenciado(a).

10.3. Verificado o impedimento, a Secretaria da Cultura poderá, a qualquer tempo, excluir o(a) parecerista, rescindindo a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e as previstas neste edital.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. A Secretaria da Cultura pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se verificada inexecução ou execução insatisfatória dos serviços, descumprimento das disposições mencionadas neste Edital ou qualquer ato de prática difamatória, caluniosa ou preconceituosa de qualquer ordem junto aos demais membros da comissão, agentes culturais e/ou servidores da Secretaria da Cultura, após processo administrativo sendo concedido o direito à ampla defesa.

11.2. Previamente ao descredenciamento, será garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo com as diretrizes da Constituição Federal brasileira.

11.3. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento ser solicitado o descredenciamento mediante aviso por escrito, encaminhado ao e-mail: **secult@pacatuba.ce.gov.br**.

11.3.1. O prazo para o descredenciamento será de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do aviso pela Secretaria da Cultura, mantendo-se, durante este período, a condição de credenciado e as obrigações decorrentes, nos termos deste Edital.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Conforme previsto no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do Termo de Compromisso a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por prazo mínimo de 3 (três) anos e não superior a 6 (seis) anos, ouvido o órgão jurídico competente.

12.2. Para efeito deste Edital, inexecução ou execução parcial do parecer significa:

I - Entrega de parecer incompleto ou insuficiente, ou seja, em contrariedade ao disposto no edital;

II - Entrega do parecer técnico pelo credenciado fora dos prazos estipulados;

III - Entrega de parecer cujo teor esteja em desacordo com as regras do edital para o qual foi convocado.

12.3. A sanção prevista na alínea "IV" do subitem 12.1 poderá também ser aplicada aos profissionais que, por serem partes em contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021 ou de terem vínculo com a Administração Pública:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do concurso;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar ou firmar compromisso com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. O prazo para exercício do direito de contraditório/ampla defesa será de 03 (três) dias úteis a partir da notificação.

12.5. A contratação poderá ser rescindida, nos termos da legislação aplicável, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria da Cultura ou ocorrer de forma

amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, devendo os casos de rescisão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1. Este edital tem vigência de 2 anos, prorrogável por mais 2 anos.

14. DO TRATAMENTO DE DADOS

14.1. A Secretaria da Cultura está autorizada pelo disposto no art. 7º, III e art. 11, II, alínea 'b' da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), para realização da coleta e do tratamento dos dados pessoais e sensíveis, respectivamente, necessários à execução de políticas públicas previstas em regulamento.

14.2. A Secretaria da Cultura informa que compartilhará apenas os dados pessoais e/ou sensíveis, coletados pelo formulário de inscrição deste Edital e pelo Mapa Cultural do Ceará, que sejam imprescindíveis para fins de transparência na divulgação dos resultados e necessários à prestação de contas e fiscalização.

14.3. Após o tratamento, os dados pessoais e sensíveis serão armazenados para fins de comprovação/histórico das finalidades descritas neste edital, garantida a segurança do seu armazenamento, implementando medidas de segurança, de modo a certificar a proteção dos direitos fundamentais do titular de dados.

14.4. A LGPD protege apenas os dados pessoais relacionados à pessoa física, sendo seu objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade de pessoa natural, conforme disposto no art. 1º da LGPD, não sendo aplicáveis às pessoas jurídicas.

14.5. Os integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção e todo e qualquer setor desta Secretaria, que lidam com o tratamento dos dados pessoais, se comprometem a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações e dados que venham a receber da Secretaria da Cultura decorrentes deste Edital.

14.6. Os integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção devem cumprir com a LGPD e todas as demais legislações aplicáveis, atendendo aos padrões estabelecidos em seu segmento em relação ao tratamento de informações, no que diz respeito aos dados pessoais e sensíveis disponibilizados.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria da Cultura, ouvida a Comissão de Seleção e Avaliação, com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

15.2. Não será concedida nenhuma forma de indenização pela não utilização dos serviços do parecerista credenciado e não convocado, bem como pelo envio dos documentos exigidos por este edital.

16.3. É de total responsabilidade do(a) candidato(a) a veracidade das informações e dos documentos enviados, sendo a Secretaria da Cultura isenta de qualquer responsabilidade civil ou penal.

16.4. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail: **secult@pacatuba.ce.gov.br**.

Pedro Agostinho Filho
Secretário da Cultura

SECRETARIA DA CULTURA

R. Cel. João Carlos, Nº 339 – Centro - CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE - E-mail: secult@pacatuba.ce.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA A SECRETARIA DA
CULTURA DE PACATUBA 2025

ANEXO I - FORMULÁRIO DE RECURSO

Este documento não faz parte dos documentos de inscrição e só deverá ser utilizado após publicação dos resultados, nos casos em que o candidato considere a necessidade de pedido, à Comissão, de revisão de sua colocação nas etapas de Habilitação da Inscrição e Avaliação e Seleção da Proposta.

ETAPA DO RECURSO: AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA

Inscrição nº:
Nome do Proponente:
Nome do Projeto:
Telefone de Contato:
E-mail

Justificativa

(descrever de forma objetiva o motivo do pedido de recurso)

ANEXO II – Modelo de Declaração de Ausência de Impedimentos

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA A SECRETARIA DA CULTURA DE PACATUBA 2025

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Eu, (nome completo), portador(a) CPF nº _____, RG/ Órgão Expedidor/UF: _____, residente e domiciliado(a) na (endereço completo), DECLARO, para fins de participação no edital de seleção para compor o Banco de Pareceristas para atuar na emissão de pareceres em seleções públicas realizadas pela Secretaria da Cultura de Pacatuba/CE, para execução da política de fomento a que se refere a Lei Municipal nº 29/2024 de 11 de junho de 2024 (Plano Municipal de Cultura), bem como em razão da execução da Lei Complementar Federal nº 195/2022, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), pelo Decreto Federal 11.453/2023, na Lei Federal nº 14.399/2022, de 8 de julho de 2022 (que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), bem como outros recursos sob sua gestão direta, que:

- a) Li e estou de acordo com este edital e cumprirei as exigências e prazos estabelecidos;
- b) Executarei as atividades a mim atribuídas na análise dos projetos culturais;
- c) Que não possuo nenhum dos impeditivos constantes no Item 10 do referido edital;
- d) Que não possui vínculo de parentesco com membros da comissão que irá avaliar o supracitado edital;
- e) Estou ciente que qualquer descumprimento do que está previsto no edital acarretará na rescisão do contrato dos serviços prestados;
- f) Estou ciente que o valor da remuneração é bruto, fixo e irredutível e sobre o valor total da remuneração paga serão retidos os impostos conforme limites e condições previstos na legislação vigente.

(Local) _____, _____ de _____ de 2025.

(Assinatura do declarante)

SECRETARIA DA CULTURA

R. Cel. João Carlos, Nº 339 – Centro - CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE - E-mail: secult@pacatuba.ce.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu, (nome completo), portador(a) CPF nº _____, RG/ Órgão Expedidor/UF: _____, residente e domiciliado(a) na (endereço completo) DECLARO, que possuo capacidade técnica e operacional para avaliação e emissão de pareceres técnicos na seleção de projetos culturais, e que atendo plenamente os pré-requisitos previstos no Item 2.2.4. do Edital de Credenciamento de Pareceristas Para a Secretaria da Cultura de Pacatuba 2025, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

(Local) _____, de _____ de 2025.

(Assinatura do declarante)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
(nacionalidade), casado(a) (), solteiro(a) (), divorciado (a) (), viúvo (a) (), profissão
_____, portador da Cédula de Identidade nº
_____, SSP _____ e CPF sob o nº _____,
DECLARO, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, para fins de fazer prova junto
à Secretaria da Cultura de Pacatuba, que mantenho residência e domicílio na cidade de
_____, estado _____ com endereço na Rua
(Av.) _____ Nº _____,
Complemento: _____ Bairro: _____, CEP _____.

(Local) _____, _____ de _____ de 2025.

(Assinatura do declarante)